



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 587 DE 20 DE SETEMBRO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO DO SERVIDOR INATIVO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,


A P R O V A :

Art. 1º- Fica reajustado em 63%(sessenta e três por cento) o Servidor Inativo da Câmara Municipal de Cordeiro, a contar de 1º de agosto de 1994.

Parágrafo Único: Ficam também reajustados os valores das Funções Gratificadas conforme Tabela Anexo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala Juscelino Kubitschek, 20 de setembro de 1994.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº587 de 20 de setembro de 1994.

A N E X O I I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
GF 1	02	R\$ 27,20
GF 2	02	R\$ 40,81
GF 3	02	R\$ 54,41
GF 4	02	R\$ 68,02
GF 5	02	R\$ 81,62

Sala Juscelino Kubitschek, 20 de setembro de 1994,


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA

PRESIDENTE